INFORMAÇÃO AOS VIAJANTES

OPERAÇÕES CAMBIAIS

- Em viagem para o exterior do país, qualquer residente pode transportar **notas e moedas estrangeiras**, ou outros meios de pagamento sobre o exterior, **até ao limite de 1 000 000$00.**
- A aquisição de notas e moedas estrangeiras deve ser feita **junto de entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios**.
- Se pretende viajar com um valor superior a 1 000 000$00, deverá obter **autorização especial e prévia do Banco de Cabo Verde**.

- Os **não-residentes** que pretendam sair do País com valor superior ao equivalente a 1 000 000$00, devem fazer prova de que entraram no país com importância igual ou superior àquele valor;
- Ou, então, devem provar que o adquiriram junto de entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios.
- A prova é feita mediante a apresentação de:
  i) Declaração preenchida ao entrar no país, devidamente autenticada pelos serviços aduaneiros;
  ii) Talão de depósito efectuado numa conta em moeda nacional ou estrangeira aberta junto de uma instituição de crédito.

- Em viagem para o exterior do país, só pode transportar **notas e moedas metálicas nacionais** até ao limite de **20 000$00, por pessoa e por viagem.**
- Se pretende viajar com um valor superior a 20 000$00, precisa de uma **autorização especial e prévia do Banco de Cabo Verde.**

OPERAÇÕES SOBRE OURO

- É livre a realização de operações de importação, exportação ou reexportação de **ouro** amoedado, em barra ou noutras formas não trabalhadas, **até um valor global de 500 000$00**.
- Se, à saída ou entrada no território nacional, o residente ou o não residente transportar consigo ouro amoedado, em barra ou noutras formas não trabalhadas, cujo valor global ultrapasse o equivalente a 500 000$00, **deve declarar esse facto às autoridades aduaneiras**.

Se adquirir notas e moedas estrangeiras ou ouro para sua viagem fora das entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbio, comete infracção punida a título de contra-ordenação cambial, com:

i) **Coima de valor proporcional ao montante apreendido, que pode variar entre um mínimo de 10% e um máximo de 100% sobre o valor apreendido**; e
ii) **Sanções acessórias, nomeadamente, de perda de bens apreendidos a favor do Banco de Cabo Verde.**

Banco de Cabo Verde